COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 298/2008. Projeto de Lei nº EM-128/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-128/2008, que autoriza o Poder executivo a abrir na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Infraestrutura Rural e na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas / Diretoria de Obras e Saneamento, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

"Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

"Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade**, **juridicidade** e **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº EM-128/2008.

RBT/bkss

Divinópolis, 22 de outubro de 2008.

Anderson José Ribeiro Saleme Relator

Edson Sousa Secretário Antônio de Lisboa Paduano Pereira Presidente

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289

RBT/bkss 2